

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

3 de Maio de 2012

NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Av. D. João II, lote 1.03.2.3., Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 15.700.697 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa colectiva 502.280.182

PROPOSTA DE ACCIONISTAS

PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:

Deliberar sobre a possível implementação de um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da Sociedade e a colaboradores com cargos de chefia na Novabase ou em outras sociedades do Grupo Novabase, tendo como base a performance das acções da Novabase

Considerando que:

- A) Nas Assembleias Gerais de 22 de Maio de 2001, 29 de Abril de 2003, 20 de Abril de 2006 e 28 de Abril de 2009, foi aprovada a eventual implementação de planos de opção de compra de acções para os trabalhadores e/ou membros do Conselho de Administração da Sociedade e eventualmente das restantes sociedades do Grupo Novabase;
- B) Nos termos da recomendação n.º II.1.5.4. do Código de Governo das Sociedades da CMVM, publicado em Janeiro de 2010, deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e a proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano e ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer;
- C) Nos termos da recomendação n.º II.1.5.1. do mesmo Código, a remuneração dos membros dos órgãos de administração deve nomeadamente ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade e desincentivar a assunção excessiva de riscos;

D) A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade inclui a possibilidade de ser implementado um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da Sociedade e a colaboradores com cargos de chefia na Novabase ou em outras sociedades do Grupo Novabase, tendo como base a performance das acções da Novabase;

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. Aprovar a eventual implementação de um plano de médio ou longo prazo de atribuição de uma remuneração variável aos membros do Conselho de Administração da Sociedade e a colaboradores com cargos de chefia na Novabase ou em outras sociedades do Grupo Novabase, tendo como base a performance das acções da Novabase;
2. Aprovar o regulamento de tal plano, nos termos do documento que se junta em anexo.

Lisboa, 12 de Abril de 2012

OS ACCIONISTAS



H
J. P. F. Silva

**REGULAMENTO DO PLANO DE OPÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES
REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014**

1. Objecto


- 1.1. O presente Regulamento define um plano de Opções de Atribuição de Acções (doravante “plano”), estabelecendo os termos e condições gerais pelos quais poderão ser atribuídos direitos de atribuição (doravante “Opções”) de acções (doravante “Acções”) da NOVABASE – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (doravante “Novabase” ou “Empresa”) a membros do Conselho de Administração da Novabase e a colaboradores com cargos de chefia na Novabase ou em outras sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo nos termos legais (doravante “Grupo Novabase” (doravante “participantes”).
- 1.2. As Opções atribuídas ao abrigo do plano destinam-se a constituir um prémio de desempenho aos participantes, integrando três Lotes Anuais, atendendo ao período de vigência do plano e consoante o ano em que as Opções são objecto de atribuição conforme abaixo descrito.

2. Opções

- 2.1. As Opções atribuídas no âmbito do plano consistem em direitos de atribuição de acções que a Empresa detém em carteira própria (em resultado de aquisição de acções próprias), nas condições definidas para cada participante.
- 2.2. As Opções atribuídas serão liquidadas aos participantes que optem por as exercer por meio de atribuição de acções da Empresa (*net share settlement*) no momento respectivo ao abrigo do presente Regulamento.
- 2.3. A atribuição de Opções no âmbito do plano e o seu exercício, ou a falta dele, em nada afectam ou alteram o vínculo existente entre os participantes no plano e a Empresa ou o Grupo Novabase, o qual se continua a reger pelas disposições legais, contratuais e estatutárias aplicáveis.
- 2.4. A atribuição da qualidade de participante e a atribuição de Opções ao abrigo do plano nos termos previstos no presente Regulamento serão efectuadas pelo “Órgão Competente”, que será o Conselho de Administração da Empresa ou, no caso de membros do Conselho de Administração da Novabase, a Comissão de Vencimentos da Empresa.

3. Participantes

- 3.1. Apenas poderão ser participantes do presente plano:
- a) As pessoas que assumam a qualidade de membro do Conselho de Administração da Empresa;
 - b) Os colaboradores com cargos de chefia na Novabase ou em outras sociedades do Grupo Novabase.
- 3.2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se que desempenham



cargos de chefia na Novabase ou em outras sociedades do Grupo Novabase:

- a) Os membros de órgãos sociais ou trabalhadores de sociedade do Grupo Novabase que desempenhem funções de director, *manager*, *partner* ou um cargo equivalente com outra designação que venha a substituir tais categorias;
- b) Os membros de órgãos sociais ou trabalhadores de sociedade do Grupo Novabase que, não se encontrando na situação descrita na alínea anterior, sejam responsáveis pela internacionalização de uma ou mais áreas de negócio do Grupo Novabase.

3.3. O preenchimento de qualquer das condições indicadas no ponto 3.1 não confere, por si só, a qualidade de participante, que será atribuída, caso a caso, pelo Órgão Competente.

3.4. Tratando-se de pessoas referidas na alínea b) do ponto 3.1, a atribuição da qualidade de participante depende de proposta prévia do órgão de administração da sociedade respectiva.

4. Atribuição das Opções

4.1. As Opções objecto do plano serão atribuídas, caso a caso, a cada participante de acordo com critérios a estabelecer pelo Órgão Competente, nos termos dos pontos seguintes.

4.2. A Comissão de Vencimentos e o Conselho de Administração da Empresa deverão para o efeito reunir, separadamente, no prazo máximo de 60 dias após o início do mandato dos órgãos sociais da Novabase correspondente ao triénio 2012-2014.

4.3. Cada participante poderá beneficiar uma única vez de atribuição de Opções no âmbito do plano, a qual ocorrerá no ano em que se iniciem as suas funções em sociedade do Grupo Novabase durante o referido mandato dos órgãos sociais da Empresa correspondente ao triénio 2012-2014.

4.4. Cada participante do plano terá a possibilidade de exercer as Opções que lhe forem atribuídas nos termos previstos no ponto 6 do presente Regulamento.

5. Modo e Preço de Referência na Atribuição

5.1. O Órgão Competente seleccionará as pessoas a quem atribuirá a qualidade de participante e fixará o número de opções atribuídas a cada participante ao abrigo do plano, para o total do mandato.

5.2. A Opções atribuídas são-no a um preço de atribuição unitário de referência (*strike*) que é igual à média aritmética dos preços, ponderada pelos respectivos volumes, das transacções das acções da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos noventa dias anteriores à data de início das funções de cada participante.

5.3. A adesão de cada participante ao plano será efectuada mediante a celebração de um contrato entre o participante e a Empresa, o qual ficará sujeito às

disposições aplicáveis do presente Regulamento e identificará o número de Opções a ele atribuídas no âmbito do plano, o seu preço unitário de referência na atribuição (*strike*) e as condições do respectivo exercício.

P
JP
H. Silva

- 5.4. Não poderá em caso algum ser atribuído pelo Órgão Competente, durante a vigência do Plano de Atribuição de Opções de Atribuição de Acções referente aos exercícios de 2012 a 2014, um número total de Opções superior ao número total de opções de atribuição de acções atribuídas durante a vigência do Plano de Atribuição de Opções de Atribuição de Acções referente aos exercícios de 2009 a 2011, salvo autorização expressa da Assembleia Geral da Novabase nesse sentido.

6. Maturidade

- 6.1. As Opções efectivamente atribuídas no âmbito do plano para cada participante de acordo com o disposto no ponto anterior serão divididas em três lotes de 1/3 do total de opções cada um, sendo

Data de maturidade	Percentagem
25 de Maio de 2013	Lote 1 (1/3 das opções)
25 de Maio do 2014	Lote 2 (1/3 das opções)
25 de Maio do 2015	Lote 3 (1/3 das opções)

- 6.2. As Opções não exercidas, total ou parcialmente, na respectiva data de maturidade, poderão vir a ser exercidas nas subseqüentes datas de maturidade das demais Opções conferidas ao abrigo do presente plano, sob pena de, não o sendo, as mesmas caducarem automaticamente na última data de maturidade (25 de Maio de 2015).
- 6.3. Caso o participante inicie as suas funções em sociedade do Grupo Novabase após o início do mandato dos órgãos sociais da Empresa correspondente ao triénio 2012-2014, deverá o Órgão Competente determinar a sua condição de participante, o número de opções e o número de lotes até 60 dias após o início das suas funções.


7. Cálculo do número das acções a atribuir em cada data de exercício

- 7.1. Estando fixado desde o momento da atribuição o número de opções que cada participante recebe e a percentagem que pode exercer em cada data de exercício, e uma vez que o participante comunique à Empresa a sua intenção de exercer as suas opções em cada uma das datas previstas no ponto anterior, o número de acções a atribuir (com arredondamento por defeito) a esse participante é dado pela fórmula:

$$N.º \text{ de Acções} = N.º \text{ de Opções exercidas} \times (\text{PE-Strike}) / \text{PE}$$

Onde:

Strike: à média aritmética dos preços, ponderada pelos respectivos volumes, das transacções das acções da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos noventa dias anteriores à data de início das funções de cada participante.



PE = média aritmética dos preços, ponderada pelos respectivos volumes, das transacções das acções da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa que tenham lugar nos noventa dias anteriores à Data de Exercício;


- 7.2. Deverá a Empresa, previamente a cada data de exercício garantir que possui o número de acções próprias necessárias para as atribuições previstas no presente plano. Caso a Empresa não tenha em sua posse o número de acções necessário para fazer face às atribuições que terá de efectuar, deverá previamente adquiri-las em bolsa para efectuar a respectiva atribuição aos participantes.
- 7.3. Sempre que, por motivos de inexistência de número suficiente de acções próprias da Empresa a disponibilizar no âmbito do presente Regulamento, os participantes não possam exercer qualquer Opção que lhes tenha sido atribuída, o Órgão Competente estabelecerá um mecanismo de compensação, o qual consiste na atribuição de uma quantia correspondente ao valor das Opções que os participantes não puderam exercer, e que assim fica substituído, sendo para este efeito o referido valor calculado com base na média aritmética dos preços, ponderada pelos respectivos volumes, das transacções das acções da Novabase ocorridas na Euronext Lisbon, nas sessões de Bolsa ocorridas durante os noventa dias anteriores à Data de Exercício das referidas Opções.

8. Ajustamento do Preço de Atribuição e de Exercício

- 8.1. Em princípio não são autorizadas alterações dos preços de atribuição (*strike*) e de exercício de acordo com as boas práticas de governo das sociedades cotadas.
- 8.2. Proceder-se-á no entanto às alterações destes preços sempre de sejam efectuadas operações financeiras pela Empresa durante o período de vida das opções previstas neste regulamento, operações essas que sejam susceptíveis de afectar de forma relevante o valor das acções da Empresa. Essas alterações serão apenas autorizadas se efectuadas no sentido de neutralizar os efeitos das operações financeiras acima referidas. Estas alterações carecem de autorização e validação prévia do Órgão Competente que para o efeito poderá pedir parecer a um banco de investimentos sempre que a complexidade das operações o justificar.
- 8.3. Exemplos de operações financeiras que acima se referem são reduções e aumentos de capital, *stock splits*, distribuição de dividendos, emissão de *warrants* ou outros direitos para adquirir activos da Empresa ou das suas subsidiárias, etc.

9. Exercício Antecipado

- 9.1. O Órgão Competente poderá determinar que as Opções já atribuídas sejam exercidas antes de atingirem a maturidade de acordo com o disposto no ponto 6 supra, no caso de morte ou invalidez permanente do participante, neste último caso desde que a invalidez tenha sido verificada pelas entidades competentes da Segurança Social, mediante pedido escrito apresentado, consoante o caso, pelos herdeiros legais do participante, ou pelo próprio.

- 
- 9.2.** Verificando-se a situação prevista no ponto antecedente, as Opções poderão ser exercidas, sob pena de caducidade, na próxima Data de Exercício imediatamente a seguir à autorização a que se refere o ponto anterior.
- 9.3.** Caso o falecimento ou reconhecimento da situação de invalidez hajam ocorrido nos três meses anteriores à próxima Data de Exercício, as Opções poderão ser exercidas nessa Data de Exercício ou na seguinte.

10. Caducidade

10.1 As Opções atribuídas caducarão automaticamente, sem necessidade de qualquer outra formalidade, tenham ou não atingido a maturidade, sempre que:

- a) O participante deixe de estar ao serviço do Grupo Novabase em virtude de despedimento promovido pela entidade empregadora com a alegação de justa causa, ou em caso de cessação do vínculo laboral por iniciativa do participante;
- b) O participante tenha sido objecto de processo disciplinar de que resulte a aplicação de sanção disciplinar;
- c) O participante cesse o desempenho do cargo de administrador da Novabase para que foi designado em virtude de destituição por justa causa ou renúncia por sua iniciativa;
- d) Relativamente aos participantes que sejam trabalhadores com contrato de trabalho a termo, cesse o respectivo vínculo laboral em virtude da não renovação do seu contrato;
- e) O participante tenha violado alguma das regras do presente Regulamento.

10.2 A ocorrência de uma situação prevista no ponto anterior, não atribuirá ao participante respectivo o direito a qualquer indemnização ou compensação por quaisquer vantagens, lucros cessantes ou outros benefícios que tenha deixado de auferir em virtude da caducidade das Opções atribuídas nos termos deste Regulamento.

11. Intransmissibilidade das Opções

- 11.1** As Opções são intransmissíveis por qualquer forma, mesmo entre participantes.
- 11.2** Em caso de morte do participante as Opções já atribuídas poderão ser exercidas por quem legalmente lhe suceder.

12. Condições de Exercício

- 12.1** O exercício das Opções pelo participante depende do cumprimento, por este, de todas as condições para o efeito fixadas neste Regulamento.
- 12.2** As Opções poderão ser exercidas, na sua totalidade ou em parte, mediante a

R
JH
apresentação pelo participante à Empresa de pedido escrito especificando o número de Opções que pretende exercer e com os demais requisitos estabelecidos no contrato a que se refere o número 5.3. O referido pedido deverá ser apresentado durante o período compreendido entre o dia 15 e o dia 25 de Maio (ou no dia útil imediatamente seguinte, caso este não o seja) de cada ano de exercício.

12.3 No pedido escrito, o participante indicará, para além do número de Opções que pretende exercer, o intermediário financeiro e a conta de valores mobiliários na qual as Acções deverão ser creditadas.

12.4 As Opções que o participante pretende exercer serão liquidadas em acções da Empresa, mediante atribuição de acções próprias da Novabase determinadas nos termos do ponto 7 (*net share settlement*).

13. Utilização Abusiva de Informação Qualificada

13.1 Os participantes do plano estão sujeitos ao disposto no artigo 378º do Código dos Valores Mobiliários. Nestes termos, está-lhes designadamente vedada a utilização de informação privilegiada a que tenham acesso em virtude da sua qualidade de membro do órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade do Grupo Novabase, ou em razão do trabalho ou serviço que nelas preste, com carácter permanente ou ocasional, e, conhecendo que a informação reveste essa natureza, procure dela tirar proveito no âmbito do presente plano.

13.2 Aos participantes do plano encontra-se ainda expressamente vedada a transmissão da informação referida no número anterior a um terceiro, fora do âmbito do normal desempenho do cargo, trabalho, serviço ou profissão em razão do qual haja tido acesso a ela.

13.3 Para efeitos dos números anteriores entende-se por informação privilegiada a informação não tornada pública que, tendo carácter preciso e respeitando ao Grupo Novabase, seria susceptível, se lhe fosse dada publicidade, de influenciar de maneira sensível a cotação ou preço das acções da Novabase no mercado.

14. Venda das Acções

14.1 As Acções atribuídas ao abrigo do plano poderão ser vendidas pelos participantes a quem, quando e pelo preço que entenderem, com a ressalva expressa no número seguinte.

14.2 Os participantes não poderão, durante o prazo de um ano a contar de cada Data de Exercício, transferir, vender, onerar ou, por qualquer outra forma, celebrar negócios jurídicos sobre 50% das Acções que lhe forem atribuídas no âmbito da liquidação das Opções exercidas no âmbito do plano, que visem ou conduzam à transmissão da sua titularidade, ainda que com mera eficácia obrigacional ou futura, nomeadamente contratos promessa ou contratos de opção.

15. Adesão ao Plano

A participação no plano implica a aceitação automática e incondicional do

presente Regulamento por parte do participante.

16. Execução do Plano

16.1. Após a atribuição pelo Órgão Competente das opções previstas neste plano aos participantes, a implementação e boa execução do previsto no presente Regulamento ficará a cargo dos serviços da Empresa.

16.2. O Órgão Competente terá as seguintes competências:

- (i) proceder à atribuição da qualidade de participante no plano, conforme definido no presente Regulamento, bem como fixar o número de opções que cada um terá direito no início do exercício de funções. Para essa atribuição e fixação do número de opções considera-se suficiente a acta da reunião do Órgão Competente em que tal atribuição se aprovar.
- (ii) controlar o exercício das Opções atribuídas, designadamente a observância dos prazos e condições para tal exercício.
- (iii) autorizar o exercício antecipado nos termos do ponto 9 deste regulamento.
- (iv) autorizar os ajustamentos de preços de atribuição e exercício de acordo com o disposto no ponto 8 do presente regulamento.

17. Encargos

Todos os encargos decorrentes do exercício das Opções, nomeadamente os relacionados com o depósito e guarda das acções e a sua transmissão, bem como todos os impostos e taxas daí resultantes para os participantes, serão por eles suportados.

18. Suspensão, Cessação e Alteração do Plano

Uma vez atribuídas as opções ao abrigo deste plano para um mandato, o mesmo plano não poderá ser objecto de cessação, alteração ou suspensão.

19. Disposições Gerais

19.1. Os benefícios eventualmente emergentes do presente plano para os participantes não serão considerados como retribuição nem serão tidos em conta para efeitos de pensão de reforma, complemento de reforma ou outras prestações ou benefícios directa ou indirectamente relacionadas com a retribuição.

19.2. A Empresa poderá delegar em terceiras entidades, designadamente em intermediário financeiro, a prática dos actos relacionados com a gestão do presente plano.

20. Duração

As atribuições de Opções reguladas pelo presente plano dizem respeito ao período equivalente ao mandato dos órgãos sociais da Novabase correspondente ao triénio 2012-2014.

